

5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE ELÓI MENDES/MG.

CAPÍTULO PRIMEIRO

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADES, SEDE DA ASSOCIAÇÃO (art. 54, inciso I, da Lei 10.406/02)

Art. 1º. – DENOMINAÇÃO: Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Elói Mendes, inscrita no CNPJ sob nº 19.038.223/0001-76.

Art. 2º. – FINALIDADES: Fundada em 15 de novembro de 1973, não terá fins lucrativos ou econômicos, tendo como finalidade:

a) congregar as pessoas físicas e jurídicas que exercem atividades comerciais, industriais, agropecuária, profissionais liberais, prestação de serviços e aposentados, visando o fortalecimento e uma maior aproximação da classe;

b) ser órgão representativo da classe perante os poderes públicos, inclusive como substituto em demandas judiciais;

c) organizar e manter assessoria técnica e fiscal aos associados, para o correto cumprimento das obrigações legais;

d) promover atividades artístico-culturais, assistenciais, sociais e de integração com outras entidades; desenvolver, criar, intermediar relações ou administrar planos e seguros de saúde, acidentes do trabalho, previdência privada; seguros e resseguros em geral;

e) manter convênios para medicina ocupacional e medicina preventiva;

d) promover, desenvolver, criar e administrar serviços nas áreas de educação, treinamento, aperfeiçoamento e profissionalização;

f) estabelecer convênios ou contratos com instituições públicas ou privadas, se for o caso, intermediando e administrando as relações, tendo em vista proporcionar, produtos, serviços, benefícios aos seus associados, dependentes, funcionários e terceiros interessados;

g) promover, desenvolver e administrar serviços de organização de congressos, eventos, feiras e exposições. (art. 54, inciso I, da Lei 10.406/02)

Parágrafo único. A Associação não poderá envolver-se em assuntos religiosos ou político-partidários.

Art. 4º. – SEDE: Na Rua João Batista Ximenes, n.º 157, bairro Centro, CEP 37110-000, na cidade de Elói Mendes, Estado de Minas Gerais.

Art. 5º. – DURAÇÃO: Por tempo indeterminado.

CAPÍTULO SEGUNDO

DOS ASSOCIADOS (CATEGORIAS, DIREITOS, DEVERES, PENALIDADES E RESPONSABILIDADES) (art. 54, inciso II, da Lei 10.406/02)

Art. 6º. – CATEGORIAS: Quatro categorias:

I - Associados Fundadores: são os associados que assinaram a ata de fundação, que resultou na criação da Associação em 15 de novembro de 1973;

II - Associados Efetivos: são as pessoas naturais ou jurídicas que se associaram após a fundação ou que vierem a se associar, enquanto quites com a tesouraria.

§ 1º. – As pessoas naturais pertencem à categoria dos associados individuais e as pessoas jurídicas à categoria dos associados institucionais, sendo que a representação dar-se-á nos termos da legislação vigente.

§ 2º. – A contribuição é mensal e fixada pela Diretoria, tanto para os associados individuais como para os associados institucionais, podendo ser acrescido de juros e multas em caso de inadimplemento.

§ 3º. – O afastamento do associado dá-se a pedido, desde que quite com a tesouraria, por atraso no pagamento das contribuições ou decorrente de aplicação de penalidades.

III - Associados beneméritos: são os cidadãos considerados mercedores desta distinção, por terem prestado à associação serviços que esta reconheça digno de tal honra.


Parágrafo Único: A dignidade de benemérito poderá ser conferida aos sócios Fundadores e Efetivos, sem prejuízo de quaisquer regalias.

IV – Associados honorários: são os cidadãos que prestarem à associação serviços materiais ou morais que ela reputar de relevância, não podendo votar nem ser votados para cargos eletivos, salvo se o mesmo pertencer ao quadro social da associação ou classes por ela congregada.

Parágrafo Único: O título de honorário poderá ser conferido as pessoas que não pertençam ao quadro social da associação ou a classes por ela congregada.

Art. 7º. – Pode ser associada toda a pessoa física ou jurídica, de ilibada reputação, que regularmente habitada ou estabelecida, exerça atividade comercial, industrial, financeira, agropecuária, profissionais liberais, prestação de serviços e aposentados, e que satisfaça e aceite as estipulações deste Estatuto, desde que admitida pela Diretoria ou pela Assembléia Geral.

Art. 8º. – DIREITOS: São direitos dos associados: (art. 54, inciso III, da Lei 10.406/02).



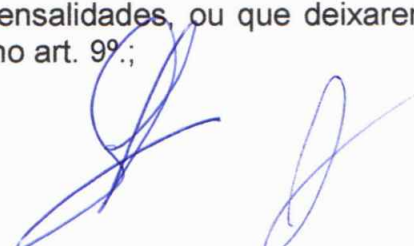
- a) gozar de todas as vantagens oferecidas pela Associação;
- b) votar e ser votado, exceto os dependentes, associados pessoa física e associados aposentados, ou seja, somente podem votar e ser votados os associados pessoa jurídica;
- c) frequentar a sede no horário regulamentar;
- d) utilizar os bens, sempre que solicitado à Diretoria e houver disponibilidade para o uso, responsabilizando-se pelos custos da utilização e/ou operação."
- e) propor a admissão de novos associados;
- f) recorrer para a Assembleia Geral, como última instância, de todos os atos e deliberações da Diretoria ou Conselho Fiscal, desde que violados direitos assegurados pelo Estatuto.

Art. 9º. – DEVERES: São deveres de todos os associados: (art. 54, inciso III, da Lei 10.406/02)

- a) acatar e cumprir as deliberações da Assembléia Geral, da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Departamentos ou Comissões;
- b) satisfazer pontualmente as contribuições e mensalidades estabelecidas, mediante fornecimento de recibo;
- c) indenizar os danos causados aos bens e valores da Associação;
- d) zelar pelo nome da entidade e exercer com dedicação os cargos que ocupar;
- e) comunicar à Secretaria da entidade qualquer mudança de endereço ou alterações da firma, para atualização cadastral.

Art. 10 – PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS: (art. 57, da Lei 10.406/02)

- a) exclusão do quadro social, para os associados ou representantes legais que:
 - não cumprirem o Estatuto;
 - não tiverem comportamento conveniente na sede ou nos eventos promovidos pela Associação;
 - praticarem atos atentatórios à moral e aos costumes;
 - faltarem ao pagamento de contribuições e mensalidades, ou que deixarem de cumprir qualquer um dos deveres relacionados no art. 9º.;
- b) advertência: nas demais hipóteses.



Art. 11 – RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS: Os associados não respondem pelas obrigações da Associação.

CAPÍTULO TERCEIRO

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS (art. 54, inciso V, da Lei 10.406/02)

Art. 12 – São órgãos da Associação: a Assembléia Geral, Diretoria, o Conselho Fiscal e os Departamentos ou Comissões.

Parágrafo único: Fica a critério da Diretoria a criação de Departamentos ou Comissões.

Art. 13 – A Assembléia Geral deve ser convocada pelo Presidente com 10 (dez) dias de antecedência, com edital afixado na sede da Associação, e será composta pelos associados presentes, sendo proibida a participação de não associados.

Art. 14 – A Assembléia Geral Ordinária será anual, preferencialmente no mês de janeiro e nela será lido o relatório de respectivo exercício e apresentada a prestação de contas da Diretoria, para apreciação.

§ 1º. A Assembléia funciona validamente pela forma estatutária se comparecerem no mínimo 1/3 (um terço) associados em pleno gozo de seus direitos, na 1ª. Convocação, ou com qualquer número na 2ª. Convocação com intervalo mínimo de 30 minutos.

§ 2º. – A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será na 1ª. Quinzena do mês de janeiro, sempre que possível, nesta Assembléia Geral.

§ 3º. – A posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será, sempre que possível, no dia 1º. de fevereiro após a realização das eleições.

Art. 15 – As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento subscrito por um terço (1/3) dos associados em dia com suas obrigações sociais.

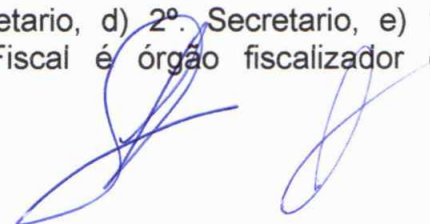
Art. 16 – As deliberações das Assembléias Gerais serão sempre por maioria simples dos associados presentes ou legalmente representados, desde que maiores e capazes.

CAPÍTULO QUARTO

DA DIRETORIA, DO CONSELHO FISCAL E DAS ELEIÇÕES

Art. 17 - ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: A Associação será administrada por uma Diretoria composta pelo:

a) Presidente, b) Vice-Presidente, c) 1º. Secretário, d) 2º. Secretário, e) 1º. Tesoureiro, f) 2º. Tesoureiro. O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador da



Associação e será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes.

§ 1º. – A representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, da Associação compete ao Presidente.

§ 2º. – A diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos por um período de 02 (dois) anos.

§ 3º. – A reeleição para ocupar o cargo de Presidente é permitida por uma única vez, podendo, no entanto, ser eleito livremente para qualquer outro cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal. Também, deve ocorrer a renovação de pelo menos um terço (1/3) dos membros da Diretoria e dois terços (2/3) dos membros do Conselho Fiscal.

§ 4º. - Os membros da Diretoria não poderão ser remunerados, exercendo o cargo ou função de forma gratuita.

§ 5º. – Os cargos de Presidente e Primeiro Tesoureiro da ACIEM não poderão ser ocupados por agentes políticos, sejam no âmbito federal, estadual ou municipal, nem por presidentes, vice-presidentes, tesoureiros e secretários de diretórios de partidos políticos, não podendo cumular essas funções públicas com os cargos ora listados, integrantes da Diretoria da Entidade.

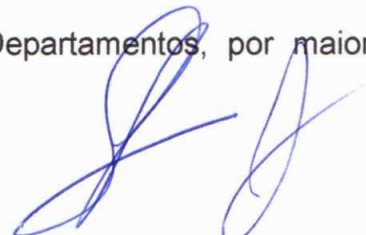
§ 6º. – Para concorrer às eleições da Associação, tanto para a Diretoria como para o Conselho Fiscal, o candidato deverá:

- a) Estar associado há, no mínimo, 03 (três) anos e deverá estar quite com suas contribuições e mensalidades;
- b) Ser associado Pessoa Jurídica;
- c) Para ocupar o cargo de Presidente ou Tesoureiro, deverá ter sido, em mandatos anteriores, Diretor ou Conselheiro Fiscal da ACIEM ou da Câmara de Dirigentes Lojistas de Elói Mendes - CDL, como forma de conhecimento e capacitação da organização e rotinas da Entidade.

§ 7º – Não é permitido aos funcionários da ACIEM exercer o contrato de trabalho simultaneamente com o cargo de diretor ou conselheiro fiscal. Igualmente, o funcionário desligado da ACIEM somente poderá concorrer a cargos eletivos após a aprovação das contas, pela Assembléia, do exercício social em que foi desligado, obedecidas as demais regras deste estatuto.

Art. 18 – Compete a Diretoria:

- a) convocar assembleias, na ausência justificada ou impedimento do Presidente;
- b) criar ou extinguir Departamentos ou formar Comissões, contratando, se for o caso, o administrador e os seus auxiliares;
- c) nomear e exonerar diretores e membros dos Departamentos, por maioria simples;



- d) admitir e demitir empregados da Associação;
- e) apresentar o relatório do exercício anual e submetê-lo a aprovação dos associados;
- f) tomar decisões nos casos omissos;
- g) aceitar associados;
- h) manter a ordem e bom funcionamento;
- i) organizar eventos e contratar assistentes técnicos e fiscais;
- j) organizar eventos ou firmar convênios, podendo cobrar taxas de administração e outras despesas destes provenientes.

Art. 19 – As chapas para as eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão ser apresentadas à Diretoria com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da realização da Assembléia para verificar se estão de acordo com o Estatuto.

Parágrafo Único – Na ausência de chapas, a composição da Diretoria e o Conselho Fiscal serão feitas por indicação da Assembléia Geral, respeitado o § 3º. do art. 17º.

Art. 20 – Os membros da Diretoria poderão participar de quaisquer atividades esportivas, culturais, religiosas ou econômicas, sendo vedadas apenas as político-partidárias.

CAPÍTULO QUINTO

DAS ATRIBUIÇÕES ISOLADAS DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 – Compete ao Presidente:

- a) presidir reuniões e decidir com o voto minerva os empates;
- b) rubricar correspondências e autorizar o pagamento de contas;
- c) assinar com o Tesoureiro os cheques, podendo, na sua falta, ser substituído pelo Vice-Presidente;
- d) abrir e movimentar contas correntes e aplicações financeiras, em conjunto com o Tesoureiro;
- e) rubricar os livros da tesouraria e secretaria;
- f) convocar assembleias, marcar reuniões;
- g) assinar contratos e proposições, juntamente com outro membro da diretoria;



h) representar a entidade em Juízo, ou fora dele, podendo nomear prepostos e procuradores.

Art. 22 – Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente em suas funções e substituí-lo em seus impedimentos ou renúncia, observada a ordem estabelecida no artigo 17 desse Estatuto Social.

Art. 23 – Compete ao 1º. Secretário:

- a) secretariar todos os atos e serviços da Diretoria;
- b) redigir ou mandar redigir, ler e assinar as atas;
- c) redigir ou mandar redigir correspondências e manter o arquivo e o cadastro organizados.

Art. 24 – Compete ao 2º. Secretário auxiliar o 1º. Secretário em suas funções e substituí-lo em seus impedimentos ou renúncia.

Art. 25 – Compete ao 1º. Tesoureiro:

- a) assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e recibos necessários para movimentar contas bancárias, bem como fazer pagamentos e semelhantes, podendo, na sua falta, ser substituído pelo 2º. Tesoureiro;
- b) cobrar ou mandar cobrar as taxas aprovadas pela Diretoria;
- c) apresentar balancete anual e discriminado para aprovação da Assembléia;
- d) conferir o livro caixa que será rubricado pelo Presidente.

Art. 26 – Compete ao 2º. Tesoureiro auxiliar o 1º. Tesoureiro em suas funções e substituí-lo em seus impedimentos ou renúncia.

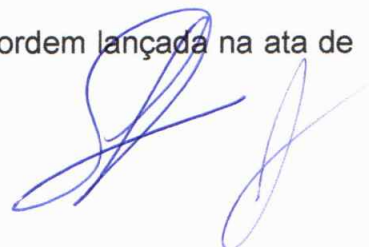
Art. 27 – Os membros efetivos da Diretoria terão direito ao voto em todas as deliberações do órgão, e as decisões serão maioria simples.

Art. 28 – O Tesoureiro substituirá os Secretários em sua falta, o mesmo acontecendo se ocorrer o inverso.

Art. 29 – O Conselho Fiscal deverá fiscalizar a Diretoria, emitindo pareceres sobre as finanças da Associação, podendo examinar os livros e papéis e solicitar informações à Diretoria, para apresentação na Assembléia Geral. Além disso, deverá auxiliar a Diretoria sempre que requisitada.

Art. 30 – Na falta do titular será chamado o Suplente na ordem lançada na ata de posse.

CAPÍTULO SEXTO



DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 31 – O patrimônio da Associação será constituído de:

- a - as contribuições dos associados;
- b - as doações e legados;
- c – os direitos, bens móveis e imóveis e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- d – contribuições de não associados;
- e – auxílio, doações ou subvenções de instituições públicas, da iniciativa privada nacionais ou estrangeiras;
- f - recursos financeiros decorrentes da instrumentalização do disposto no artigo 2º. do presente Estatuto Social.

Art. 32 – Fica vedada a alienação, bem como dado como garantia real de bens imóveis.

Parágrafo único: Em caso inadiável e de extrema necessidade de alienação ou garantia real de bens imóveis, este estatuto deverá sofrer alteração autorizativa, nos moldes do artigo 33, para o fim.

REFORMA DOS ESTATUTOS

Art. 33 – Os Estatutos poderão ser reformados com o voto da metade mais um dos associados presentes e quites com a tesouraria, reunidos em Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim. (art. 59, inciso IV, da Lei 10.406/02)

EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 34 – A dissolução da Associação poderá se dar pela vontade de metade mais um do quadro social em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

DESTINO DO PATRIMÔNIO

Art. 35 – No caso de dissolução da Associação, o patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos, designada no estatuto, ou, omissa este, por deliberação dos associados, instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes. (art. 61, da Lei 10.406/02)

CAPÍTULO SÉTIMO

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 36 – O exercício financeiro da Associação tem início em 1º. de fevereiro e término em 31 de Dezembro de cada ano, e a gestão administrativa inicia com a posse dos novos órgãos sociais eleitos.

§ 1º. – É de responsabilidade dos dirigentes os atos praticados durante a gestão, a qual somente as extingue com a aprovação desses atos pela Assembléia Geral.

§ 2º. – É proibido por membros da Diretoria usarem das dependências da ACIEM para realização de reuniões para fins político-eleitorais e religiosos de qualquer natureza.

Art. 37 – A Associação poderá ser identificada pela nomenclatura ACIEM.

Art. 38 – A Diretoria elaborará o Regimento Interno da Associação através do qual serão criados os Departamentos e todas as regulamentações necessárias decorrentes do presente Estatuto.

Art. 39 – A Diretoria fará a inscrição deste Estatuto no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, na forma da lei civil em vigor.

Art. 40 - Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, inclusive as regras eleitorais, e será registrado no cartório de notas, títulos e documentos e de pessoas jurídicas da Comarca de Elói Mendes/MG.

Art. 41 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial integralmente o estatuto anterior que se encontra registrado no cartório de notas, títulos e documentos e de pessoas jurídicas da Comarca de Elói Mendes, Estado de Minas Gerais.

Elói Mendes, 26 de Outubro de 2023.



Luis Gustavo Machado Bueno de Morais
Presidente



José Reinaldo Pereira
Advogado - OAB/MG 49.106

José Reinaldo Pereira
ADVOCADO
CPF 845.755.296-72
OAB-MG 49.106

PROTOCOLO Nº 10723 - Registro nº 20 - Av 45

Livro A14 - Folha 146/154 - Data 10/11/2023

Cotação: Emol R\$ 239,36 - TFJ R\$ 82,82 - Recompe R\$ 14,34 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 7,16
Valor Final R\$ 343,78 - Códigos 6101-0(1), 6601-9(1), 8101-8(9)

Elisa Balbino

Elisa Balbino da Silva Lima - Titular

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Elói Mendes - MG

SELO DE CONSULTA: DXC09147
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0272698931913763



Quantidade de atos praticados: 11

Ato(s) praticado(s) por: Elisa Balbino da Silva Lima - Titular

Emol.: R\$ 253,70 - TFJ: R\$ 82,92

Valor Final: R\$ 336,62 - ISS: R\$ 7,16

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>